

ENGELSUN ENGENHARIA LTDA
CNPJ 40.975.350/0001-98 NIRE 32202729041

Instrumento particular de alteração contratual de transformação para sociedade anônima.

O signatário do presente instrumento,

SUNO PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Henrique Novaes, nº 88, Bairro Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-490, inscrita no CNPJ nº 32.558.471/0001-06 e Nire nº 32.202.545.451, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Angelo Arpini Coutinho Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Avenida Saturnino de Brito, 595, Apto 701, bairro Praia do Canto, município de Vitoria, estado do Espírito Santo, CEP 29.055-215, portador da carteira de identidade nº 2.201.851, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 103.031.197-80, natural de Vitória/ES, nascido em 26/10/1992;

M P DA SILVEIRA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Aluysio Simões, nº 338, pavimento 2, bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-632, inscrita no CNPJ nº 18.475.391/0001-66, inscrita na junta comercial do Espírito Santo sob NIRE nº 32600276623, neste ato representada por **Matheus Pessa da Silveira**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-7.548.393 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 027.647.446-50, nascido em 04/09/1977, filho de Jane Amorim da Silveira e João Pessa da Silveira, residente e domiciliado na Avenida Olegário Maciel n. 1741, Apto 1300 - Edif. Portal das Alterosas, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30180-117.

Na condição de únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada, sob a denominação “**ENGELSUN ENGENHARIA LTDA**”, com sede na Rua Henrique Novaes, nº 88, sala 605, bairro Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-490, com contrato social arquivado na JUCEES sob nº. 32202729041 e inscrito no CNPJ/MF sob nº. 40.975.350/0001-98, resolvem, alterar o tipo jurídico da sociedade, o que faz, sob as condições seguintes:

I - Transformar a sociedade empresaria limitada **ENGELSUN ENGENHARIA LTDA**, para sociedade anônima de capital fechado denominada **ENGELSUN ENGENHARIA S/A**, sem solução de continuidade, de acordo com o disposto no Artigo 220 da Lei 6.404/76 e sucessora universal em todos os direitos e obrigações da sociedade limitada ora sucedida.

II – Transformar o capital social da sociedade de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) quotas de capital de R\$ 1,00 (um real) cada, para 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (um real) cada, e distribuir para os acionistas conforme boletim de subscrição de ações que segue:

	ACIONISTA	Ações Ordinárias	R\$	%
1	M P DA SILVEIRA - EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Aluysio Simões, nº 338, pavimento 2, bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-632, inscrita no CNPJ nº 18.475.391/0001-66, inscrita na junta comercial do Espírito Santo sob NIRE nº 32600276623, neste ato representada por Matheus Pesso da Silveira , brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-7.548.393 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 027.647.446-50, nascido em 04/09/1977, filho de Jane Amorim da Silveira e João Pesso da Silveira, residente e domiciliado na Avenida Olegário Maciel n. 1741, Apto 1300 - Edif. Portal das Alterosas, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30180-117.	5.000	5.000,00	50,00
2	ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO , brasileiro, solteiro, nascido em 26 de outubro de 1992, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº 2.201.851, expedida pela SPTC/ES e CPF sob o nº 103.031.197-80, residente e domiciliado na Avenida Saturnino de Brito, nº 595, apto. 701, bairro Praia do Canto, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.055-215;	4.500	4.500,00	45,00
3	JAMES WILLIAM LARANJA RIBEIRO , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28 de setembro de 1963, empresário, portador da cédula de identidade nº 801.312, emitida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 756.913.887-20, residente e domiciliado na Avenida Estudante Jose Júlio de Souza, nº 1000, apto. 1603, bairro Praia de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.102-010;	500	500,00	5,00
	TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

III – O administrador não sócio ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO, renuncia a seu cargo, e em ato contínuo foram indicados, eleitos e empossados neste ato, os seguintes diretores para compor a Diretoria da sociedade: a) Diretor Presidente: ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 26 de outubro de 1992, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº 2.201.851, expedida pela SPTC/ES e CPF sob o nº 103.031.197-80, residente e domiciliado na Avenida Saturnino de Brito, nº 595, apto. 701, bairro Praia do Canto, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.055-215; b) Vice Presidente: MATHEUS PESSO DA SILVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-7.548.393 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 027.647.446-50, nascido em 04/09/1977, filho de Jane Amorim da Silveira e João Pesso da Silveira, residente e domiciliado

na Avenida Olegário Maciel n. 1741, Apto 1300 - Edif. Portal das Alterosas, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30180-117.

Parágrafo Único: O mandato dos diretores eleitos será de três anos, com vencimento em 24/05/2025, podendo ser reeleitos, com remuneração a ser fixada pelos mesmos oportunamente.

IV – Aprovado o estatuto social da **ENGELSUN ENGENHARIA S/A**, que passa a vigorar com os artigos e condições a seguir:

“ENGELSUN ENGENHARIA S/A”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO.

ART. 1º - Sob a denominação de **ENGELSUN ENGENHARIA S/A**, fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76.

ART. 2º - A Sociedade tem sede Rua Henrique Novaes, nº 88, sala 605, bairro Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-490, podendo criar e extinguir filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do território nacional.

ART. 3º - A companhia tem por objeto social: Prestação de Serviços de Elaboração de Estudos e Projetos; Serviços de Planejamento, Assessoria e Consultoria; Serviços de Planejamento, Assessoria, Consultoria e Capacitação; Serviços de Gerenciamento, Fiscalização, Supervisão e Administração de Obras; e Serviços de Engenharia para empreendimentos de geração de energia e efficientização energética a partir de fontes renováveis; bem como exercer atividades direta ou reflexamente relacionadas à sua área de atuação, em todo território nacional.

ART. 4º - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ART. 5º - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

ART. 6º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo a cada ação ordinária nominativa um voto nas deliberações das assembleias gerais.

ART. 7º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência às subscrições dos aumentos de capital, e garantido, em cada exercício, um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido, na forma do artigo 17, sem prejuízo do disposto nos § 3º e 4º, do Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

ART. 8º - A sociedade, respeitadas as disposições legais, poderá adquirir suas próprias ações mediante a utilização de lucros acumulados ou de capital excedente.

Parágrafo único - As ações da sociedade, em tesouraria, não terão direito a voto, enquanto lá permanecerem.

ART. 9º - No caso de subscrição de novas ações para aumento de capital, o pagamento das ações subscritas efetuar-se-á no tempo e na forma estabelecidos pela Diretoria, se dentro do capital autorizado.

ART. 10 - A mora do acionista na integralização de seu capital importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária aos índices do IGPM, sem prejuízo das demais sanções legais.

ART. 11 - Na subscrição de novas ações para aumento do capital, o acionista poderá ceder ou transferir a outros acionistas, seu direito de preferência.

ART. 12 - A posse das ações importa na aceitação deste estatuto e acatamento às resoluções da assembleia geral e da diretoria, tomadas no exercício das suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e por este estatuto.

§ 1º - O mandato dos administradores iniciar-se-á com a assinatura do respectivo termo de posse e terminará com a investidura do novo titular, observados os prazos legais.

§ 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator.

§ 3º - É vedado a qualquer membro da Diretoria prestar, em nome da sociedade, aval, fiança ou oferecer garantias a terceiros, de mero favor, a não ser que uma resolução expressa tenha sido tomada a respeito pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 4º - Não se incluem na proibição do parágrafo anterior deste artigo, os atos praticados em benefício ou em favor da própria empresa.

§ 5º - Ainda que vencidos os respectivos mandatos, os Diretores permanecerão no pleno exercício de seus cargos, até a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

ART. 14 - A diretoria será composta por 02 (dois) diretores, residente e domiciliado no país, sendo DIRETOR PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo, caso necessário poderá haver eleição de demais diretores.

§ 1º - **Compete a DIRETORIA:**

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) Aprovar a constituição ou destituição de procuradores;
- c) Fixar honorários dos diretores;
- d) Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis a cada exercício social, apresentando o relatório respectivo;
- e) Convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias, na forma prevista no estatuto social;
- f) Escolher e destituir Auditores Independentes, para o exame das contas anualmente, até o dia 31 de março de cada ano, cujo parecer deverá ser apresentado na assembleia que for examinar as demonstrações contábeis do exercício anterior, se a Diretoria entender necessária a contratação;
- g) Deliberar sobre a aquisição de ações da própria empresa, para permanência em tesouraria ou cancelamento;
- h) Autorizar associações, convênios, aquisições ou venda de participações societárias;
- i) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e autorizar a concessão, pela sociedade, de aval ou fiança a favor de empresas coligadas, controladas, associadas ou subsidiárias, para garantia de obrigações de qualquer valor;
- j) Aprovar investimento de qualquer natureza;
- l) Autorizar a venda ou oneração de bens imóveis de qualquer valor, e a venda ou oneração de bens móveis, inclusive cessão desses mesmos bens em parceria ou arrendamento a terceiros;

- k)** Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições, entidades e terceiros;
- m)** Autorizar despesas, aprovar pagamentos, assinando, se necessário, os respectivos títulos;
- n)** Autorizar a aberturas de contas bancárias, emitindo e endossando cheques;
- o)** Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da área financeira, orçamentária, contábil, de crédito, de cobrança e controladoria da sociedade, desenvolvendo princípios, práticas e métodos contábeis;
- p)** Programar as metas de curto, médio e longo prazo, analisando e controlando os sistemas financeiros das operações;
- q)** Exercer controle das operações financeiras da sociedade, como os relacionados à previsão de receita, crédito e despesas;
- r)** Zelar pela guarda dos valores, ações, cauções e quaisquer títulos de valor da sociedade.

§ 2º - Todos os atos praticados deverão ser aprovados por ambos os DIRETORES, representando e obrigando a sociedade, em todos os atos, inclusive econômicos.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 15 - A Assembleia Geral, instalada na forma da lei e deste estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses e assuntos sociais exigirem a deliberação dos acionistas.

§ 1º - Respeitada a legislação em vigor, a assembleia geral será convocada, necessariamente, com obediência da seguinte ordem:

- a) Pelo Diretor Presidente;
- b) Pelo Diretor Vice-Presidente;
- c) Por qualquer um dos acionistas, nos casos de ausência ou impedimentos dos Diretores.

§ 2º - As assembleias gerais serão presididas por um dos acionistas presentes, escolhido pelo voto da maioria.

§ 3º - O Presidente da assembleia geral convidará um ou mais dos presentes para secretariar os trabalhos da assembleia.

§ 4º - O acionista poderá ser representado nas assembleias gerais por procurador constituído por instrumento público, ficando o documento de mandato arquivado na sede social.

§ 5º - Ressalvadas as restrições legais as decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

ART. 16 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que, quando instalado, será composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes de igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem 1/10 (um décimo) do capital votante ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral que se realizará após sua instalação.

§ 1º - A eleição e instalação do Conselho Fiscal serão feitas quando solicitadas pelos acionistas, na forma da lei.

§ 2º - Quando instalado o Conselho Fiscal, seus membros terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observadas as disposições legais.

§ 3º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere, reunindo-se, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

ART. 17 - O exercício social terá início em 01 de janeiro, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis determinadas em lei.

§ 1º - A sociedade poderá levantar balanços parciais, obedecendo às mesmas normas da lei e deste estatuto.

§ 2º - A diretoria, com base nos balanços intermediários, poderá autorizar, a seu critério, distribuição antecipada de dividendos, ad referendum da assembleia geral.

ART. 18 - Do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para o imposto de renda, e eventuais reservas de contingências, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, atendido os limites da lei;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamentos de dividendos em igualdades de condições para todas as ações, exceto se os acionistas decidiram em contrário;

Parágrafo Único – A realização de novos investimentos, em expansão ou participação em outras empresas, dependerá da aprovação de maioria simples dos acionistas com direito a voto.

**CAPITULO VI
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

ART. 19 - A sociedade será dissolvida ante a ocorrência dos eventos discriminados na lei ou por decisão da assembleia geral dos acionistas, devendo o modo de liquidação ser estabelecido pela assembleia geral, a qual elegerá os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, que funcionarão durante a liquidação, até a extinção. O funcionamento do Conselho Fiscal será a pedido de acionistas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ART. 20 - Os casos omissos serão providos de acordo com a legislação em vigor, aplicável à espécie, e o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, será o competente para os procedimentos entre os acionistas ou entre eles e a sociedade.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

Vitória (ES) 24 de Maio de 2022.

M P DA SILVEIRA – EIRELI
Matheus Pessa da Silveira

ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO

JAMES WILLIAM LARANJA RIBEIRO

Diretoria:

ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO

MATHEUS PÊSSO DA SILVEIRA

João Alfredo de Souza Ramos
OAB/ES 3247 | CPF 243.565.577-00
Advogado

ENGELSUN ENGENHARIA LTDA
CNPJ 40.975.350/0001-98 NIRE 32202729041

ANEXO
TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), compareceram e tomaram posse os seguintes membros da DIRETORIA de **ENGELSUN ENGENHARIA LTDA**, Sede Social, à Rua Henrique Novaes, nº 88, Sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP. 29.010-490, comprometendo-se a cumprir fielmente as normas contidas no Contrato Social da Companhia e na legislação em vigor, após declararem inexistir quaisquer impedimentos legais para o desempenho das suas funções, a saber: **1) DIRETOR PRESIDENTE: ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 26 de outubro de 1992, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº 2.201.851, expedida pela SPTC/ES e CPF sob o nº 103.031.197-80, residente e domiciliado na Avenida Saturnino de Brito, nº 595, apto. 701, bairro Praia do Canto, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.055-215; **2) VICE PRESIDENTE: MATHEUS PESSO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-7.548.393 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 027.647.446-50, nascido em 04/09/1977, filho de Jane Amorim da Silveira e João Pessa da Silveira, residente e domiciliado na Avenida Olegário Maciel n. 1741, Apto 1300 - Edif. Portal das Alterosas, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30180-117. Eleitos para mandato de 3 (três) anos, com início em 24/05/2022 e vencimento em 24/05/2025, conforme alteração contratual realizada no dia 24 de maio de 2022.

Vitória (ES) 24 de maio de 2022.

ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO

MATHEUS PESSO DA SILVEIRA

João Alfredo de Souza Ramos
OAB/ES 3247 | CPF 243.565.577-00
Advogado



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENGELSUN ENGENHARIA SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02764744650	
10303119780	
24356557700	
75691388720	